



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.**

**PORTARIA N.º 17/2017**

**O Doutor Romário Divino Faria, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei, CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de criança e adolescentes em locais públicos (art. 149 da Lei 8.069/90);**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na Expoacre 2017, evento com programação agendada para ocorrer entre os dias 22 a 30 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado, colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** a feição liberal inerente ao Estado Democrático de Direito (art. CF/88), o princípio da paternidade responsável (art. 226, § 7º, da CF/88) e o poder familiar disciplinado no Código Civil brasileiro (arts. 1630/1638);

**R E S O L V E:**

**DOS EVENTOS E DAS FAIXAS ETÁRIAS**

Art. 1º - É permitido, em caráter especial, que crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos, permaneçam nas dependências do Parque de Exposição até a 00:00 (zero) hora, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis citados nessa Portaria.

Art. 2º - É permitido, em caráter especial, que adolescentes entre 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, permaneçam nas dependências do Parque de Exposição até o término do evento, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis citados nessa Portaria.

Art. 3º - Fica proibido o acesso de menores de 14 (quatorze) anos de idade, nos casos de quaisquer eventos e shows de acesso público relacionados ao evento portariado, exceto nos eventos de natureza gospel ou religiosa.

**DOS PAIS, PARENTES E RESPONSÁVEIS**



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**

### **2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.**

Art. 4º - Para efeitos dessa portaria, inclusive para acesso aos show's, consideram-se responsáveis pelas crianças e adolescentes:

I – Pai ou mãe, com filiação comprovada inequivocamente de forma documental;

II – Demais ascendentes ou parentes colaterais até 3º grau (irmãos e tios) desde que maiores de 18 anos, com parentesco comprovado inequivocamente de forma documental;

III- Tutor ou guardião, como vínculo civil comprovado inequivocamente de forma documental;

IV- cônjuge ou companheiro, como vínculo civil comprovado inequivocamente de forma documental;

VI – Pessoa autorizada por escrito nos termos dessa Portaria;

#### **DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Art. 5º - O Pai, a mãe e o tutor ou guardião do menor de idade poderão nomear terceira pessoa maior de idade como responsável daquele, inclusive para efeitos de ingresso aos show's, respeitada a faixa etária do evento.

Art. 6º - O termo de responsabilidade deverá ser preenchido mediante modelo a ser disponibilizado no site do TJ/Acre ([www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)) a partir do dia 03 de julho, cujo reconhecimento de firma em cartório é obrigatório nos campos indicados.

Art. 7º – Para os hipossuficientes, o preenchimento poderá ocorrer, sem ônus, na sede da Segunda Vara da Infância e Juventude (Avenida Ceará, 2692, bairro Bosque), do dia 03 a 28 de julho, das 09:00 às 12:00 horas, desde que apresentados os documentos necessários à comprovação da filiação, tutela ou guarda, bem como a identificação legal do responsável nomeado e a presença pessoal dos envolvidos;

Art. 8º - Os termos ora referidos deverão obrigatoriamente ser expedidos antecipadamente ao evento pretendido cuja responsabilidade é de seus interessados, de modo que não será disponibilizado, no parque de exposições, quichês ou locais para sua confecção ou preenchimento;

#### **DA CONFERÊNCIA DE DADOS E DE DOCUMENTOS PARA O ACESSO AOS SHOW'S E DOS ACESSOS EXCLUSIVOS**

Art. 9º - Para acesso aos show's, deverá ocorrer a identificação documental de todos os participantes;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.**

Art. 10 - Nos show's os adolescentes com idade permitida somente poderão ingressar no referido local, acompanhados dos pais ou dos parentes determinados nessa portaria, desde que todos apresentem ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e informação de idade, cuja obrigação de fiscalização é do organizador do evento.

Art. 11 - Nos show's, os adolescentes com idade permitida somente poderão ingressar no referido local, acompanhados de terceiros responsáveis mediante apresentação do termo de responsabilidade, cujas determinações constam dessa portaria, desde que todos apresentem ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e informação de idade, cuja obrigação de fiscalização é do organizador do evento.

Art. 12 - Todo e qualquer adolescente só poderá ingressar ao recinto do evento se estiver usando, de modo visível, uma pulseira a ser fornecida pelo organizador do evento, no momento de sua entrada, cujo material seja tecido e de difícil violação;

Art. 13 - Para fins de conferência de dados e de efetivação da fiscalização, caberá aos seus respectivos organizadores oferecer informações e treinamentos aos seus funcionários que trabalharão nos locais de acesso ao evento, de forma que os mesmos tenham conhecimento dos termos dessa portaria e suas restrições, bem como estejam aptos a conferirem a documentação exigida;

Art. 14 - Para fins de conferência de dados e de efetivação da fiscalização, caberá aos seus respectivos organizadores disponibilizar acesso exclusivo para a entrada de adolescentes com seus pais, parentes ou responsáveis, inclusive em quantidade suficiente à demanda de público a ser atendida;

**DOS DOCUMENTOS VÁLIDOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Art. 15 - Para efeitos desta Portaria, são documentos pessoais de identificação com fotografia, válidos:

I- Cédula de identidade oficial;

II - Carteira de trabalho oficial;

III- Carteiras federais representativas de categorias profissionais expedidas pelos órgãos competentes;

Parágrafo único – Para efeitos desta Portaria as carteiras estudantis apenas terão validade para os fins de identificação pessoal se apresentadas conjuntamente com cópia autenticada da Certidão de Nascimento do respectivo estudante.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.**

**DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AOS ORGANIZADORES DOS SHOW'S**

Artigo 16 - A(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos públicos que ocorrerem no local, inclusive as previstas no artigo 3º dessa Portaria, com base nas regras ora dirimidas, ficam obrigadas ainda a:

I- Não permitir o acesso daqueles em desconformidade com os termos dessa Portaria.

II- Confeccionar ingressos, senhas ou convites para os eventos que se realizem no referido estabelecimento, com a advertência da idade mínima para acesso.

III- Afixar cartazes, visíveis e legíveis, junto ao(s) local(is) de venda de ingressos, inclusive locais externos e de venda antecipada, com a advertência da idade mínima para acesso.

IV- Comunicar a advertência da idade mínima para acesso em todas as divulgações publicitárias ou comerciais do evento.

V- Sinalizar e indicar de modo ostensivo os locais de acesso exclusivo para a entrada de adolescentes com seus pais, parentes ou responsáveis;

**DAS RESPONSABILIDADES E PUNIÇÕES**

Art. 17 - Os pais, parentes ou responsáveis podem ser civil, administrativa e criminalmente responsabilizados pelos excessos, transgressões, embriaguez eventual, falta de decoro ou de pudor, bem como por toda e qualquer situação de risco e vulnerabilidade sofrida pela criança e pelo adolescente sob sua guarda ou responsabilidade.

Artigo 18 - O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável, além de eventuais outras, às penalidades administrativas previstas nos artigos 249 e 258 do ECA.

Art. 19 - Os proprietários ou responsáveis por bares, locais de dança, clubes ou vendedores ambulantes e organizadores do evento, que deixarem de observar o disposto nesta Portaria, além de eventuais outras, ficarão sujeitos à multa de três (03) a vinte (20) salários mínimos, na seguinte gradação:

I. Primeira autuação: Multa no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos.

II. Segunda autuação: Multa no valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos.

III. Terceira autuação: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único – Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de situação de risco causada ante o descumprimento desses termos, poderá o Juízo estipular diretamente a penalidade mais gravosa.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.**

Art. 20 - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, bem como, quaisquer produtos cujos componentes possam causar dependência física, ou psíquica, ainda que por utilização indevida, aos menores de dezoito (18) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 21 - Fica proibido a menores de 16 (dezesesseis) anos, executarem qualquer atividade remunerada na EXPOACRE, excetuadas as hipóteses de autorização judicial.

Art. 22 - Os agentes de proteção terão, dentre outras autoridades públicas, o dever de fiscalização no tocante o cumprimento desta Portaria.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de grave situação de risco, poderá o agente de proteção fiscalizador, determinar o seu imediato encerramento, devendo lavrar relatório circunstanciado ao juiz em até dez dias.

Parágrafo segundo – Em caso de determinação de imediato encerramento do evento, em havendo necessidade, poderá o agente de proteção fiscalizador, requerer auxílio de forças policiais para garantir a segurança da equipe de fiscalização e dos presentes ao recinto ou imediações.

**DA CAVALGADA**

Art. 23 - É permitido, em caráter especial, que crianças e adolescentes participem da cavalgada desde que acompanhados dos pais ou responsáveis citados nessa Portaria.

Art. 24 - Fica proibido a quaisquer crianças e adolescentes conduzir veículo automotivo, quadriciclo e triciclo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 25 - Toda criança e adolescente que conduzir animais deverão obrigatoriamente estar sob a supervisão de um adulto responsável.

Art. 26 – As normas dessa Portaria no tocante a acesso a show's no parque de exposições se aplicam também aos eventos que ocorram em locais dançantes fixos na cavalgada.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 – As normas dessa Portaria no tocante a acesso a show's no parque de exposições se aplicam também aos camarotes particulares.

Art. 28 - Esta Portaria vigorará no período de 22 a 30/07/2016;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**  
**2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.**

Art. 29 - Remeta-se cópia da presente à Comissão Organizadora da EXPOACRE, ao Comandante da Polícia Militar, ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares, SEMCAS e Coordenador dos Agentes de Proteção.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2017.

Romário Divino Faria  
Juiz de Direito